



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Bariti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.055.200/0001-55 – CCE: 06.920.250-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.778/2023

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS
LACTANTES AMAMENTAREM SEUS
FILHOS DURANTE AS ETAPAS DOS
CONCURSOS E SELEÇÕES PÚBLICOS
REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE MAURITI-CEARÁ**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**, considerou o texto de indicação do Eminentíssimo Vereador **ROBERTO SIMÃO DA SILVA – PT**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecido o direito das lactantes amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização dos concursos e seleções públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Mauriti (CE).

Art. 2º O direito de que trata o art. 1º dar-se-á durante a realização das provas ou das etapas avaliatórias dos concursos e seleções públicos, por meio da prévia solicitação à instituição organizadora.

Parágrafo único. A prova da idade do filho será feita mediante:

- I- Declaração no ato de inscrição do concurso ou seleção pública;
- II - apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Burti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.260-0

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 12 DE MAIO
DE 2023.


JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

